



“ CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS ”

Contratante: Empresa: **ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIUMA – AFASC**

CNPJ nº: 75.565.572/0001-17 estabelecida a Rua São Marcelino Champagnat nº 191 , - Pio Correa em Criciúma/SC
Representada neste ato pelo Presidente,
Sra. Adriana Goulart Salvaro - CPF: 685.430.429-68

Contratado : Escritório Contábil TRGW CONTABILIDADE
CNPJ nº 07.168.852/0001-37
CRC nº: .2136, estabelecido na Rua João Pessoa, 445,
Ed. Uno, sala701, representada por seu responsável
Aloísio Westrup, portador do CPF 082.583.769-34, Contador
Registrado no CRC sob nº 011140/O-7, tem pelo presente
Contrato de Locação de Serviços, ajustados entre si o seguinte:

- 01 – O CONTRATADO compromete-se a prestar os seguintes serviços:
(x) Orientação contábil e Acompanhamento de um contador disponível durante 8 horas por dia de segunda a sexta na AFASC.
- 02 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar pontualmente os honorários ao Contratado até o dia ..07.. do mês subsequente aos dos serviços prestados, no valor de R\$ 6.375,00 (Seis mil trezentos e setenta e cinco Reais).
- 03 – No mês de dezembro de cada ano será cobrada 13º parcela, que deverá ser paga até o dia 20 do referido mês.
- 04 – Os honorários ora ajustados serão atualizados no mês de Agosto com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor com a inflação do período e reajustados a partir do mês em que se verificar aumento no volume dos serviços executados.
- 05 – A CONTRATANTE obriga-se a entregar tempestivamente toda a documentação necessária à escrituração ao CONTRATADO, segundo sua orientação e através de protocolo assinado.
- 06 – O CONTRATADO fornecerá todos os formulários e guias necessárias à execução da escrituração, exceto os livros fiscais que quando adquiridos pelo CONTRATADO terá seu custo ressarcido pela CONTRATANTE.
- 07 – O atraso na entrega dos documentos ao CONTRATADO desonera este das penalidades legais decorrentes da falta ou atraso na escrituração, sendo suportadas exclusivamente pela CONTRATANTE.
- 08 – O CONTRATADO obriga-se a cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a seguir estrita obediência às Normas Brasileiras de Contabilidade.

09 – A CONTRATANTE obriga-se a seguir as orientações de natureza administrativa e fiscal emanadas do CONTRATO, não se responsabilizando este por quaisquer ônus decorrentes do não cumprimento.

10 – As alterações contratuais, cisões, fusões, incorporações, abertura de filiais, baixas relatórios anuais de: DCTF, DIEF, DIPI, DIRF, IBGE, RAIS e as Declarações de Imposto de Renda – Pessoa Física e quaisquer outros serviços não especificados na cláusula 01 serão cobrados separadamente da CONTRATANTE.

11 – Os serviços não contratados na Cláusula 01, caso venham a ser exigidos numa eventual fiscalização ou solicitação judicial, para serem executados terão que ser pagos ao CONTRATADO.

12 – No caso de liquidação da empresa ou transferência de profissional contábil responsável, será preenchido o Termo de Transferência do Conselho Regional de Contabilidade e para a retirada da documentação da CONTRATANTE, está desde já obriga-se a saldar toda a sua dívida junto ao CONTRATADO.

13 – Este contrato entra em vigor a partir de sua assinatura, será pôr prazo indeterminado.

14 – A denúncia deste contrato far-se-á por escrito notificando a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15 – Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma para dirimir toda e qualquer dúvida que possa eventualmente surgir.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Criciúma, 01 de agosto de 2017



CONTRATANTE
ADRIANO BOAROLI



CONTRATADO
ALOISIO WESTRUP